

RESOLUÇÃO Nº 69/2006-CAD/UEMA

APROVA NORMA SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO — AJUDA DE CUSTO - A DISCENTES DA UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as inúmeras solicitações de auxilio financeiro a discentes para participarem de eventos científicos e similares,

Considerando a escassez de recursos capazes de atender à demanda existente,

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e prioridades institucionais para a concessão dessa modalidade de auxílio,

RESOLVE:

- Art. 1° Aprovar Norma sobre critérios de concessão de auxilio financeiro ajuda de custo a discentes da UEMA.
- Art. 2° A Norma de que trata o artigo anterior constitui parte integrante desta Resolução.
- Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária PAULO VI, São Luís, 11 de maio de 2006.

Prof. José Augusto Silva Oliveira Reitor



NORMA SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO – AJUDA DE CUSTO – A DISCENTES DA UEMA

Aprovada pela Resolução nº /2006 - CAD/UEMA, de 11 de maio de 2006



Art. 1º - Esta Norma regulamenta a concessão de Auxílio Financeiro — Ajuda de Custo - a discentes da UEMA, observado o que estabelece a legislação vigente.

Art. 2º - O disposto nesta Norma aplica-se para as despesas efetuadas com recursos do Tesouro do Estado, recursos próprios da UEMA e os oriundos de convênios.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO

Art. 3º - As concessões de Auxílio Financeiro — Ajuda de Custo - deverão destinarse, pelo menos, a um dos seguintes eventos com a documentação a seguir relacionada:

a) Apresentação de Trabalho/Projeto: justificativa da solicitação, comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado na UEMA, resumo do trabalho/projeto e carta de aceitação do mesmo (na qual deve constar a menção da UEMA e de possíveis agências de fomento com a respectiva avaliação), planilha de custos, parecer do professor orientador, parecer do Diretor do Curso e parecer do Diretor de Centro:

b) Participação em eventos destinados à ampliação de conhecimentos: justificativa da solicitação, comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado na UEMA, programação do evento, relação nominal dos discentes-solicitantes com assinatura individual, resumo dos benefícios científicos e culturais que pretende adquirir, planilha de custos, parecer de um professor da área de conhecimento específica do evento, parecer do Diretor do Curso e parecer do Diretor de Centro;

c) Comparecimento a reuniões oficiais ou eventos na qualidade de representante do órgão de representação discente: justificativa da solicitação, comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado na UEMA, folder ou programação da reunião ou convite endereçado ao órgão, documento oficial do órgão solicitando o auxílio, planilha de custos, parecer do Diretor do Curso e parecer do Diretor de Centro.

Parágrafo único - A critério da autoridade competente, outros documentos poderão ser solicitados, com vistas a uma melhor análise do processo.



CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA SOLICITAÇÃO

- Art. 4º A solicitação para concessão de Auxílio Financeiro Ajuda de Custo será feita em formulário próprio (disponível na página da UEMA), no qual serão preenchidos todos os campos relacionados ao que está sendo pedido.
- § 1º No formulário a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar as assinaturas do solicitante, do Diretor de Curso e a do Diretor de Centro.
- § 2º -O solicitante será sempre um discente que esteja devidamente matriculado na UEMA.
- Art. 5º As solicitações de Auxilio Financeiro Ajuda de Custo deverão obedecer ao prazo mínimo de 40 (quarenta) dias de antecedência.
- Art. 6° As solicitações deverão vir acompanhadas de comprovante de lançamento no SISTEMA DE CONTROLE DE CUSTOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CEO.
- Art. 7º Cumprido o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, os pedidos deverão ser encaminhados à PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO PRA.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO

- Art. 8º Com base na planilha de custos apresentada, onde deve constar a discriminação das despesas com deslocamento, alimentação, alojamento e, quando for o caso, com a inscrição no evento, a Universidade decidirá, a seu critério, a forma de Auxílio Financeiro Ajuda de Custo, por meio de:
 - a) fornecimento do bilhete de passagem terrestre ou valor respectivo creditado na conta do solicitante;
 - b) ajuda para alimentação e alojamento, em valor creditado na conta do(s) solicitante(s), respeitados os seguintes valores:
 - I R\$ 43,00 (quarenta e três reais), para viagem no Estado;
 - II R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), para viagem fora do Estado;
 - c) pagamento da taxa de inscrição à organização do evento, no caso da alínea "a" do art. 3º, ou valor respectivo creditado na conta do solicitante.
- § 1º O aluno só poderá receber uma passagem terrestre (ida e volta) por ano.



§ 2º - O aluno em final de curso terá prioridade em relação aos demais, exceto quando se tratar de representação específica.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO

- **Art. 9º** Quando do retorno, o discente-solicitante deverá entregar à PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO PRA, no prazo máximo de 15(quinze) dias, Relatório de Comprovação (disponível na página da UEMA), devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) bilhetes das passagens terrestres utilizadas (se houverem sido concedidas);
 - b) que comprovem a participação no evento dos discentes constantes na solicitação.
- § 1º O Relatório de Comprovação deve ser assinado por todos os discentes beneficiados com o Auxílio, com visto do Diretor do Curso.
- § 2º Não serão concedidos novos Auxílios a discentes que não cumprirem o disposto no *caput* deste artigo.
- § 3º Terá o seu nome informado à PROG, o discente que não cumprir o disposto no caput deste artigo, com vistas ao lançamento em sua ficha acadêmica e não podendo obter o "NADA CONSTA" para a obtenção do seu Diploma.
- Art. 10° O valor concedido à título de Auxílio Financeiro Ajuda de Custo não utilizado deverá ser devolvido, a crédito de conta específica da UEMA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno ou concessão.
- Art. 11 As Passagens terrestres não utilizadas deverão ser devolvidas, de imediato, à PRA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 Por força constitucional qualquer Leis ou Decretos que venham a ser emanados do Poder Público prevalecerão sobre o disposto nesta Resolução, naquilo em que for incompatível.
- Art. 13 A liberação do Auxílio Financeiro Ajuda de Custo está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira no período.

São Luís (MA), Cidade Universitaria Paulo VI, 11 de maio de 2006.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Reitor